

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NOS RESULTADOS (PCR) – 2010 e 2011, DISCIPLINADO PELA LEI Nº 10.101/2000

O **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, o **BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A.**, estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100– São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 59.461.152/0001-34, o **ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.**, estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.872.504/0001-23, o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, estabelecido à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30, o **BANCO ITAUCARD S.A.**, estabelecido à Al. Pedro Calil nº 43, Poa/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.192.451/0001-70, o **BANCO FIAT S.A.**, estabelecido à Al. Pedro Calil nº 43, Poa/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 61.190.658/0001-06, o **BANCO ITAULEASING S.A.**, estabelecido à Alameda Pedro Calil, nº 43, Poa/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 49.925.225/0001-48, o **UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.**, estabelecido à Avenida Eusébio Matoso, nº 891, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 33.700.394/0001-40, o **UAM – ASSESSORIA E GESTÃO DE INVEST LTDA**, estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 59.608.174/0001-84, o **BANCO DIBENS S.A.**, estabelecido à Rua Boa Vista, 162, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 61.199.881/0001-06, o **HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.**, estabelecido à Rua Ernesto de Paula Santos, nº 187, Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 03.012.230/0001-69, o **BANCO FININVEST S.A.**, estabelecido à Rua da Passagem nº 170 7º andar, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.098.518/0001-69, o **UNICARD BANCO MULTIPLO S.A.**, estabelecido à Alameda Rio Negro, nº 433, Barueri/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 61.071.387/0001-61, o **UNIBANCO ASSET MANAGEMENT S.A. DTVM**, estabelecido à Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 33.829.292/0001-29, o **UNIBANCO CONSULTORIA DE INVEST LTDA**, estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 07.878.928/0001-12, doravante designados **EMPRESAS ACORDANTES** e, de outro lado, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF**, Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Paraná e Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito de São Paulo, a Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Centro Norte- CN, a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados da Bahia e Sergipe, a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo e a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul; os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito do Estado de Alagoas, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete e Região (RS); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Concórdia e Região (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Angra dos Reis (RJ); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Arapoti e Região (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis Chateaubriand (PR), Sindicato dos Bancários de Bagé e Região (RS), Sindicato dos Bancários da Bahia (BA); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Baixada Fluminense (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barretos (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Bauru e Região (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília (DF), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região (PB), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Camaquã e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão e Região (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos de Goytacazes (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Carazinho e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região (RS); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva e Região (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Cariri (CE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará (CE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chapecó, Xanxerê e Região (SC), Sindicato dos Empregados

1

em Estabelecimentos Bancários de Cornélio Procópio (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Criciúma e Região (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta (RS); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba (PR); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Divinópolis e Região (MG); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Dourados (MS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim e Região (RS); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo (ES), Sindicato dos Bancários do Extremo Sul da Bahia - Itamaraju (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana (BA); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaporé e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarulhos (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga e Região (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Irecê e Região (BA), Sindicato dos Bancários de Itabuna (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jacobina e Região (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jequié e Região (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiá e Região (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Limeira (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina e Região (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Macaé e Região (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Maranhão (MA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mato Grosso (MT), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mogi das Cruzes (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Novo Hamburgo e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Oeste Catarinense - Joaçaba (SC), Sindicato dos Bancários do Litoral Norte (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados do Pará e do Amapá (PA/AP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Paraíba (PB), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranaíba e Região (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e no Ramo Financeiro dos Municípios de Petrópolis e São José dos Vale do Rio Preto (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Piauí (PI), Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Prudente (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Grande e Região, (São José do Norte e Santa Vitória do Palmar) (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte (RN), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia (RO), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rondonópolis e Região de Mato Grosso (MT), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Roraima (RR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rosário do Sul (RS), Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santana do Livramento (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago (RS), Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Grande ABC (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo (RS), Sindicato dos Empregados em

Estabelecimentos Bancários de São Borja e Itaqui (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Gabriel (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Luiz Gonzaga (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Crédito de São Miguel D' Oeste (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sergipe (SE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sul Fluminense (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté (SP), Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Toledo e Região (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Rios (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba e Região (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Araranguá (SC), Sindicato Bancários e Financeiros do Vale do Caí (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vale do Paranhana (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Vale do Ribeira (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Videira (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista (BA) e Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata Sul de Minas (JUIZ DE FORA-MG), firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, para estabelecer o programa PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NOS RESULTADOS - PCR e sua forma de pagamento, conforme cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – Objeto

O presente Acordo tem por objeto o PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NOS RESULTADOS – PCR dos anos de 2010 e 2011, conforme o disposto na Lei nº 10.101 de 19/12/2000.

Cláusula Segunda – Elegíveis

Serão elegíveis ao PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NOS RESULTADOS – PCR, objeto deste acordo, todos os empregados das EMPRESAS ACORDANTES, que tenham sido admitidos até 31 de dezembro de 2009 e estejam em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2010 para o recebimento da PCR – 2010. Para o recebimento da PCR 2011, serão elegíveis os empregados das EMPRESAS ACORDANTES admitidos até 31 de dezembro de 2010 e que estejam em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2011.

Parágrafo Primeiro

- a) Os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2009 e que se afastaram a partir de 1º de janeiro de 2010, por doença, acidente do trabalho, licença remunerada ou licença maternidade, farão jus ao recebimento integral da PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NOS RESULTADOS – PCR – 2010;
- b) Os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2010 e que se afastaram a partir de 1º de janeiro de 2011, por doença, acidente do trabalho, licença remunerada ou licença maternidade, farão jus ao recebimento integral da PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NOS RESULTADOS – PCR – 2011;

Parágrafo Segundo

Os empregados admitidos, aposentados por invalidez ou desligados durante o ano de 2010, com exceção dos demitidos por justa causa, terão direito ao recebimento da PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NOS RESULTADOS – PCR 2010 de forma proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) dos valores estabelecidos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Para estes empregados, o pagamento se dará em fevereiro de 2011, quando do pagamento final da PLR da Convenção Coletiva dos Bancários 2010/2011.

Parágrafo Terceiro

Os empregados admitidos, aposentados por invalidez ou desligados durante o ano de 2011, com exceção dos demitidos por justa causa, terão direito ao recebimento da PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NOS RESULTADOS – PCR 2011 de forma proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) dos valores

estabelecidos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Para estes empregados, o pagamento se dará em fevereiro de 2012, quando do pagamento final da PLR da Convenção Coletiva da Convenção Coletiva dos Bancários 2011/2012.

Cláusula Terceira – Apuração dos valores da Participação Complementar nos Resultados - PCR

Para o pagamento da PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NOS RESULTADOS – PCR, objeto do presente Acordo Coletivo, não serão compensados os valores previstos nas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho da Categoria e os Programas Próprios mantidos pelas EMPRESAS ACORDANTES.

Parágrafo Primeiro

Os valores da PCR 2010 e 2011 obedecerão aos critérios apontados na tabela a seguir:

ROE MÉDIO RECORRENTE ANUALIZADO (%)	Até 23,0	>23,0 até 29,0	>29,0
PCR a ser paga (R\$)	1.600,00	1.800,00	2.100,00

O ROE (Retorno sobre o Patrimônio Líquido) MÉDIO RECORRENTE ANUALIZADO é divulgado no balanço patrimonial consolidado do Itaú Unibanco ao término de cada ano fiscal.

Parágrafo Segundo:

Os valores pagos decorrentes deste Programa não possuem natureza salarial e, portanto, não podem ser objeto de integração de qualquer parcela do contrato de trabalho.

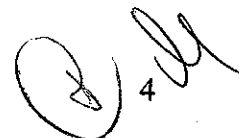
Cláusula Quarta – Pagamento:

O pagamento da PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NOS RESULTADOS – PCR será anual, juntamente com o pagamento da 2ª parcela da PLR estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários e os Programas Próprios, mantidos pelas EMPRESAS ACORDANTES - PR, em suas respectivas vigências, sendo que para o ano de 2010, ocorrerá em fevereiro de 2011 e a do ano de 2011, ocorrerá fevereiro de 2012.

Parágrafo Primeiro:

As **EMPRESAS ACORDANTES** realizarão antecipações de acordo com os critérios detalhados a seguir, ficando acordado que esses valores serão compensados nos pagamentos finais de cada ano, conforme o *caput* da presente cláusula, obedecendo aos critérios estabelecidos na Lei nº 10.101/00:

1. **Antecipação do ano de 2010:** será no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e ocorrerá em 10/06/10 a todos os empregados admitidos até 31/12/09 e ativos e em efetivo exercício nas **EMPRESAS ACORDANTES** em 04/06/10. Para o pagamento da antecipação, serão levadas em consideração as seguintes condições:
 - 1.1. Os empregados admitidos a entre 01/01/10 e 04/06/10 farão jus à antecipação da PCR 2010 de forma proporcional à razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Os empregados admitidos a partir de 05/06/10, não farão jus à antecipação da PCR 2010 e receberão proporcionalmente a PCR, à razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, em fevereiro de 2011, juntamente com o pagamento da PLR da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários 2010/2011;
 - 1.2. Os empregados afastados por motivo de doença, acidente do trabalho e licença maternidade, a partir de 01/01/10 receberão integralmente a antecipação da PCR 2010;
 - 1.3. Os empregados afastados por motivo de doença, acidente do trabalho e licença maternidade com início do afastamento anterior a 01/01/10 e com retorno ao trabalho até 04/06/10 receberão a antecipação integralmente na data mencionada no inciso "1" desta cláusula; os empregados que retornarem ao trabalho entre 05/06/10 e 31/12/10, receberão a PCR integral no fechamento do primeiro ano do Acordo Coletivo, ou seja, em fevereiro de 2011, juntamente com o pagamento da PLR da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários 2010/2011;



- 1.4. Os empregados transferidos entre empresas signatárias do presente Acordo Coletivo farão jus à antecipação de forma integral à PCR 2010;
 - 1.5. Os empregados transferidos até 04/06/10 de uma empresa não abrangida pelo presente Acordo para uma das signatárias e vice-versa, receberão a antecipação da PCR proporcionalmente ao período trabalhado na empresa signatária, à razão de 1/12 avos por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;
 - 1.6. Os empregados desligados sem justa causa e aposentados por invalidez no período de 01.01.10 até 04/06/10 receberão a antecipação prevista no inciso "1" desta cláusula até o dia 24/06/10 de forma proporcional ao período trabalhado, à razão de 1/12 avos por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.
 - 1.7. Os empregados licenciados sem vencimentos, com início do afastamento ou retorno antes de 04/06/10, receberão a antecipação de 2010 de forma proporcional aos meses trabalhados em 2010, à razão de 1/12 avos por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, dependendo da data de saída e retorno da licença.
- 2. Fechamento da PCR de 2010:** em fevereiro de 2011, juntamente com o pagamento da PLR da Convenção Coletiva dos Bancários 2010/2011, as Empresas Acordantes pagarão aos elegíveis o valor correspondente à PCR conforme apuração do ROE MÉDIO RECORRENTE DE 2010 e enquadramento na tabela do parágrafo primeiro da Cláusula Terceira do presente Acordo Coletivo, compensando-se a antecipação já paga.
- 2.1. Se o valor a ser pago no fechamento for inferior à antecipação efetuada em 10/06/10, as partes acordantes ajustam que a compensação desse valor será feita na antecipação da PCR do próximo exercício, que ocorrerá em 27/05/11, conforme definido no inciso "3", do parágrafo primeiro da Cláusula Quarta, do presente Acordo Coletivo;
 - 2.2. Os empregados afastados por motivo de doença, acidente do trabalho ou licença maternidade, a partir de 01/01/10 receberão integralmente da PCR 2010;
 - 2.3. Os empregados transferidos de uma empresa não abrangida pelo presente Acordo para uma das signatárias e vice-versa, receberão a PCR proporcionalmente ao período trabalhado na empresa signatária, à razão de 1/12 avos por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;
 - 2.4. Os empregados desligados sem justa causa e aposentados por invalidez a partir de 05/06/10, até 31/12/10, receberão a PCR proporcionalmente ao período trabalhado, à razão de 1/12 avos por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, em fevereiro de 2011, juntamente com o pagamento da PLR da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários 2010/2011, compensando-se a antecipação já paga.
- 3. Antecipação do ano de 2011:** será no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) e ocorrerá em 27/05/11 a todos os empregados ativos e em efetivo exercício nas EMPRESAS ACORDANTES em 30/04/11. Para o pagamento da antecipação de 2011, serão levadas em consideração as seguintes condições:
- 3.1. Os empregados admitidos a partir de 01/05/11, não farão jus à antecipação da PCR de 2011 e receberão a PCR proporcionalmente, à razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, em fevereiro de 2012, juntamente com o pagamento da PLR da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários 2011/2012;
 - 3.2. Os empregados afastados por motivo de doença, acidente do trabalho e licença maternidade, a partir de 01.01.11 receberão integralmente a antecipação da PCR 2011;
 - 3.3. Os empregados licenciados por motivo de doença, acidente do trabalho e licença maternidade com início do afastamento anterior a 01/01/11 e com retorno ao trabalho até 30/04/11 receberão a antecipação integralmente; os que tiverem retorno ao trabalho a partir de 01/05/11 até 30/12/11, receberão a PCR integral no fechamento do exercício, ou seja, em fevereiro de 2012, juntamente com o pagamento da PLR da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários 2011/2012;

- 3.4. Os empregados transferidos entre empresas signatárias do presente Acordo Coletivo receberão integralmente a antecipação de 2011;
 - 3.5. Os empregados transferidos até 30/04/11 de uma empresa não abrangida pelo presente Acordo para uma das signatárias e vice-versa, receberão a antecipação da PCR proporcionalmente ao período trabalhado na empresa signatária, à razão de 1/12 avos por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;
 - 3.6. Os empregados desligados sem justa causa e aposentados por invalidez no período entre 01/01/11 até 30/04/11 receberão a antecipação prevista no inciso "3" desta Cláusula até o dia 10/06/11 de forma proporcional ao período trabalhado, à razão de 1/12 avos por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;
 - 3.7. Os empregados licenciados sem vencimentos com início do afastamento ou retorno antes de 30/04/2011 receberão a antecipação de 2011 de forma proporcional aos meses trabalhados em 2011, à razão de 1/12 avos por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, dependendo da data de saída e retorno da licença.
4. **Fechamento da PCR de 2011:** em fevereiro de 2012, juntamente com o pagamento da PLR da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários 2011/2012, as EMPRESAS ACORDANTES pagarão aos empregados elegíveis o valor correspondente à PCR conforme apuração do ROE MÉDIO RECORRENTE de 2011 e enquadramento na tabela do parágrafo primeiro da Cláusula Terceira do presente Acordo Coletivo, compensando-se a antecipação já paga;
- 4.1. Os empregados afastados por motivo de doença, acidente do trabalho ou licença maternidade, a partir de 01/01/11 receberão integralmente da PCR 2011;
 - 4.2. Os empregados transferidos de uma empresa não abrangida pelo presente Acordo para uma das signatárias e vice-versa, receberão a PCR proporcionalmente ao período trabalhado na empresa signatária, à razão de 1/12 avos por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;
 - 4.3. Os empregados desligados sem justa causa e aposentados por invalidez a partir de 01/05/11, até 31/12/11, receberão a PCR proporcionalmente ao período trabalhado, à razão de 1/12 avos por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, em fevereiro de 2012, juntamente com o pagamento da PLR da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários 2011/2012.

Cláusula Quinta – Forma de Aferição

A forma de aferição de atingimento das metas previstas na cláusula terceira para o pagamento da PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NOS RESULTADOS de 2010 e de 2011 terá como base a publicação formal dos balanços contábeis, a qual ocorrerá no início do exercício de 2011, para o ano de 2010 e no início do exercício de 2012, para o ano de 2011.

Cláusula Sexta – Programas Específicos mantidos pelas EMPRESAS ACORDANTES

Ficam expressamente reconhecidos e ratificados os Programas de Participação nos Lucros ou Resultados próprios, referentes ao exercício de 2010 e 2011, mantidos pelas EMPRESAS ACORDANTES com os objetivos, indicadores e forma de aferição já estabelecidos e inseridos nos próprios programas, nas respectivas vigências, nos moldes do parágrafo 1º, do art. 2º, da Lei nº 10.101/00, conforme descrito no ANEXO ao presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Único:

Os Programas de Participação nos Lucros ou Resultados próprios, referentes ao exercício de 2010 e 2011, mantidos pelas EMPRESAS ACORDANTES, conforme descritos no ANEXO serão entregues aos signatários do presente Acordo Coletivos, no formato de cartilhas impressas.

Cláusula Sétima – Participação Complementar nos Resultados na Migração das Agências Unibanco

Para os empregados admitidos até 31/12/09 e em efetivo exercício em 31/12/2010, será concedido um pagamento único, a título de Participação Complementar de Resultados pelo processo de migração da Rede

de Agências Unibanco para o modelo de Rede de Agências Itaú Unibanco, de acordo com a performance estabelecida na tabela a seguir:

Agências da Rede Unibanco Migradas para modelo de Agências Itaú Unibanco até dezembro/2010	60%	80%	100%
Fator de sucesso (R\$)	100,00	200,00	300,00

Parágrafo Primeiro:

Os empregados admitidos a partir de 01/01/10 e em efetivo exercício em 31/12/10, farão jus à Participação Complementar de Resultados pelo processo de migração da Rede de Agências Unibanco de forma proporcional, à razão de 1/12 avos por mês efetivamente trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo Segundo:

Os empregados afastados por motivo de doença, acidente do trabalho e licença maternidade, a partir de 01/01/10 farão jus ao pagamento integral da Participação Complementar de Resultados pelo processo de migração da Rede de Agências Unibanco. Os empregados afastados por motivo de doença, acidente do trabalho e licença maternidade, com início da licença anterior a 01/01/10 farão jus ao pagamento integral Participação Complementar de Resultados pelo processo de migração da Rede de Agências Unibanco, se retornarem ao trabalho até 31/12/10.

Parágrafo Terceiro:

Os empregados transferidos entre empresas signatárias do presente Acordo Coletivo, receberão integralmente a Participação Complementar de Resultados pelo processo de migração da Rede de Agências Unibanco. Os empregados transferidos de uma empresa não signatária para outra signatária ou vice-versa, farão jus ao pagamento dessa Participação de forma proporcional ao período trabalhado na empresa signatária durante o exercício de 2010, à razão de 1/12 avos por mês efetivamente trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo Quarto:

Os empregados desligados sem justa causa e aposentados por invalidez a partir de 01/01/10 até 31/12/10, receberão a Participação Complementar de Resultados pelo processo de migração da Rede de Agências Unibanco proporcionalmente ao período trabalhado, à razão de 1/12 avos por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Cláusula Oitava – Antecipação da Participação Complementar de Resultados pelo processo de migração da Rede de Agências Unibanco

Considerando o curso do processo de migrações de Agências e sua relevância para o planejamento global do Itaú Unibanco, as EMPRESAS ACORDANTES estabelecem o pagamento de uma antecipação da Participação Complementar de Resultados pelo processo de migração da Rede de Agências Unibanco, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a ser creditado aos empregados no dia 10/06/10, o qual será compensado em fevereiro de 2011, conforme resultado apurado no fechamento do exercício de 2010, e de acordo com o disposto no caput da Cláusula Sétima do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Primeiro:

Caso não seja possível efetuar a compensação de valores no fechamento da PCR 2010, por não haver valores a receber, as partes ajustam que essa compensação ocorrerá na antecipação do pagamento da PCR de 2011, que ocorrerá em 27/05/11, conforme definido no inciso “3” do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Segundo:

Farão jus ao pagamento da antecipação da Participação Complementar nos Resultados na Migração das Agências Unibanco, todos os empregados das empresas signatárias em efetivo exercício em 04/06/10.

1. Os empregados admitidos a partir de 01/01/10 e em efetivo exercício em 04/06/10, farão jus à antecipação da Participação Complementar de Resultados pelo processo de migração da

Rede de Agências Unibanco de forma proporcional, à razão de 1/12 avos por mês efetivamente trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias;

2. Os empregados admitidos a partir de 05/06/10, não farão jus à antecipação da Participação Complementar de Resultados pelo processo de migração da Rede de Agências Unibanco e receberão esse adicional proporcionalmente, à razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, em fevereiro de 2011, juntamente com o pagamento da PLR da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários 2010/2011;
3. Os empregados afastados por motivo de doença, acidente do trabalho e licença maternidade, a partir de 01/01/10 receberão integralmente a antecipação da Participação Complementar de Resultados pelo processo de migração da Rede de Agências Unibanco.
4. Os empregados licenciados por motivo de doença, acidente do trabalho e licença maternidade com início do afastamento anterior a 01/01/10 e com retorno ao trabalho até 04/06/10 receberão a antecipação integralmente; os que tiverem retorno ao trabalho a partir de 05/06/10 até 31/12/2010, receberão a da Participação Complementar de Resultados pelo processo de migração da Rede de Agências Unibanco, de forma integral no fechamento do exercício, ou seja, em fevereiro de 2011, juntamente com o pagamento da PLR da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários 2010/2011;
5. Os empregados transferidos entre empresas signatárias do presente Acordo Coletivo receberão integralmente a antecipação de 2011. Os empregados transferidos até 04/06/10 de uma empresa não abrangida pelo presente Acordo para uma das signatárias ou vice-versa, receberão a antecipação da Participação Complementar de Resultados pelo processo de migração da Rede de Agências Unibanco proporcionalmente ao período trabalhado na empresa signatária, à razão de 1/12 avos por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;

Cláusula Nona – Depósito

O presente Acordo será arquivado na respectiva entidade sindical dos trabalhadores.

Cláusula Décima – Vigência

O prazo de vigência deste Acordo é de 2 (dois) anos, a partir de 01/01/10 a 31/12/11.


São Paulo, 09 de junho de 2010.

ITAÚ UNIBANCO S.A.
ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.
BANCO ITAUCARD S.A.
UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
BANCO FININVEST S.A.
UAM – ASSESSORIA E GESTÃO DE INVEST LTDA.
UNIBANCO CONSULTORIA DE INVEST LTDA.
BANCO ITAULEASING S/A

BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A.
BANCO ITAÚ BBA S.A.
BANCO DIBENS S.A.
HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.
UNICARD BANCO MULTIPLO S.A.
UNIBANCO ASSET MANAGEMENT S.A. DTVM
BANCO FIAT S/A


Gilberto Trazzi Canteras
CPF 001.770.578-90
Diretor

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF


Carlos Alberto Cordeiro da Silva - Presidente CONTRAF/CUT
CPF 077.228.358-30
Presidente

ANEXO

Conforme previsto no Acordo Coletivo de Trabalho Firmando entre as empresas ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A., ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., BANCO ITAÚ BBA S.A., BANCO ITAUCARD S.A., BANCO FIAT S.A., BANCO ITAULEASING S.A., BANCO DIBENS S.A., UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A., BANCO FININVEST S.A., UNICARD BANCO MULTIPLO S.A., UAM – ASSESSORIA E GESTÃO DE INVEST LTDA., UNIBANCO ASSET MANAGEMENT S.A. DTVM e UNIBANCO CONSULTORIA DE INVEST LTDA. e a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF, os Programas de Participação nos Lucros ou Resultados próprios referidos no *caput* da cláusula 6ª, são os seguintes:

I) Modelos Itaú Unibanco:

1. Modelo Corporativo:

- a) Programa anual definido com base nos resultados gerenciais do Itaú Unibanco Holding e/ou das áreas de negócios. Exemplos de indicadores de resultado gerencial:
- Criação de Valor / Lucro Excedente: RGO (-) custo do capital alocado;
 - Inadimplência;
 - LAIR: Lucro antes de imposto de renda;
 - Lucro Líquido;
 - Margem de contribuição;
 - *Market Share*;
 - PB: Produto bancário;
 - Perdas;
 - Produção (ex.: meta de vendas, meta de carteira);
 - RAROC: *Risk adjusted return on capital* ou Retorno Ajustado ao Risco no Capital;
 - Receita da Carteira;
 - RGO: Resultado Gerencial Operacional da empresa e das áreas de negócio;
 - ROE: *Return on Equity*;
 - Despesas/Custos, entre outros.
- b) O valor de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR a ser distribuído é definido para cada área executiva da empresa;
- c) O valor individual de PLR leva em consideração a nota de avaliação de desempenho e/ou a posição ocupada na classificação do grupo (ranking);
- d) O fator de ajuste nos valores individuais dos empregados será feito por meio de deliberação dos comitês das áreas, sempre considerando a nota de avaliação de desempenho e/ou a posição ocupada na classificação do grupo (ranking), assim como fatores extraordinários e/ou não recorrentes;
- e) A antecipação semestral é calculada pela aplicação de percentual da PLR, cujo valor é descontado no fechamento anual;
- f) O Modelo Corporativo contempla as seguintes áreas:
- Auditoria;
 - Controle de Riscos e Finanças;
 - Crédito ao Consumidor;
 - Empresas;
 - Itaucard Veículos, Crédito Imobiliário e Consórcio;
 - Jurídico;
 - Marketing;
 - Pessoa Física;
 - Pessoas;

- Planejamento Negócios Proprietários;
- Relações Institucionais;
- Risco Operacional e Eficiência;
- Tecnologia;
- Unidades Externas;
- Wealth Management & Services;
- Outras áreas que venham a ser instituídas no organograma da empresa.

g) O cálculo individual da PLR é feito pela seguinte fórmula: $A * B * X * Y * Z$, sendo:

- A = valor base de PLR individual;
- B = variação percentual do resultado(s) gerencial(ais) da empresa e/ou da área;
- X = percentual correspondente à posição no ranking de desempenho individual;
- Y = fator de ajuste conforme análise do Comitê da área;
- Z = fator de ajuste pelo valor de PLR definido por área.

h) O modelo é anual, com antecipação semestral;

i) O valor individual de PLR calculado já contempla o valor referente à PLR prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

j) Para o pagamento de PLR são observados os critérios de elegibilidade de cada área ou segmento.

2. Modelo AGIR Comercial/RR Pessoa Física:

a) O Modelo AGIR Comercial/RR Pessoa Física contempla a área comercial das agências.

b) O cálculo individual da PLR é feito com a seguinte fórmula: $(A * X + C) * Y * Z$, sendo:

- A = valor base de PLR individual;
- X = percentual correspondente ao desempenho da agência (AGIR ou metas e indicadores de qualidade);
- C = adicional ou redutor de acordo com o posicionamento da agência no ranking;
- Y = fator de ajuste conforme análise do Comitê da área;
- Z = fator de ajuste pelo valor de PLR definido por área.

c) O modelo é semestral;

d) O valor individual de PLR calculado já contempla o valor referente à PLR prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

e) Para o pagamento de PLR são observados os critérios de elegibilidade de cada área ou segmento.

3. Modelo AGIR Operacional PF e PJ:

a) O Modelo AGIR Operacional PF e PJ contempla a área operacional das agências e do segmento empresas;

b) O cálculo individual de PLR é feito com a seguinte fórmula: $(A * X + C) * Y * Z$, sendo:

- A = valor base de PLR individual;
- X = percentual correspondente à posição no ranking de desempenho individual;
- C = adicional para as primeiras colocações no ranking;
- Y = fator de ajuste conforme análise do Comitê da área;
- Z = fator de ajuste pelo valor de PLR definido por área.

c) O modelo é semestral;

d) O valor individual de PLR calculado já contempla o valor referente à PLR prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

e) Para o pagamento de PLR são observados os critérios de elegibilidade de cada área ou segmento.

4. Modelo AGIR Personalitè e Uniclass:

a) O Modelo AGIR Personalitè e Uniclass contempla as áreas comerciais dos segmentos Personalitè e Uniclass;

b) O cálculo individual de PLR é feito com a seguinte fórmula: Fórmula: $(A * X + C) * Y * Z$, sendo:

- A = valor base de PLR individual;
- X = percentual correspondente à posição no ranking de desempenho individual;
- C = adicional para as primeiras colocações no ranking;
- Y = fator de ajuste conforme análise do Comitê da área;
- Z = fator de ajuste pelo valor de PLR definido por área;

c) O modelo é semestral;

d) O valor individual de PLR calculado já contempla o valor referente à PLR prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

e) Para o pagamento de PLR são observados os critérios de elegibilidade de cada área ou segmento.

5. Modelo AGIR Consignado:

a) O Modelo AGIR Operacional PF e PJ contempla a área Áreas abrangidas: áreas comerciais do segmento crédito consignado;

b) O cálculo individual de PLR é feito com a seguinte fórmula: Fórmula: $A * X * Y * Z$, sendo:

- A = valor base de PLR individual;
- X = percentual correspondente à posição no ranking de desempenho individual;
- Y = fator de ajuste conforme análise do Comitê da área;
- Z = fator de ajuste pelo valor de PLR definido por área.

c) O modelo é anual, com antecipação semestral;

d) O valor individual de PLR calculado já contempla o valor referente à PLR prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

e) Para o pagamento de PLR são observados os critérios de elegibilidade de cada área ou segmento.

6. Modelo Empresas:

a) O Modelo AGIR Operacional PF e PJ contempla as áreas comerciais dos segmentos empresas e de produtos pessoa jurídica;

b) O cálculo individual de PLR é feito com a seguinte fórmula: $(A * X + C) * Y * Z$, sendo:

- A = valor base de PLR individual;
- X = percentual correspondente à posição no ranking de desempenho individual;
- C = adicional para as primeiras colocações no ranking;

- Y = fator de ajuste conforme análise do Comitê da área;
 - Z = fator de ajuste pelo valor de PLR definido por área.
- c) O modelo é anual com antecipação semestral;
- d) O valor individual de PLR calculado já contempla o valor referente à PLR prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- e) Para o pagamento de PLR são observados os critérios de elegibilidade de cada área ou segmento.

7. Modelo Private Comercial:

- a) Este modelo é exclusivo para a área Private Comercial;
- b) O cálculo individual de PLR é feito com a seguinte fórmula: $A * X * Y * Z$, sendo:
- A = percentual do indicador de desempenho (carteira individual e/ou equipe);
 - X = percentual correspondente ao desempenho individual;
 - Y = fator de ajuste conforme análise do Comitê da área;
 - Z = fator de ajuste pelo valor de PLR definido por área.
- c) O modelo é anual com antecipação semestral;
- d) O valor individual de PLR calculado já contempla o valor referente à PLR prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- e) Para o pagamento de PLR são observados os critérios de elegibilidade de cada área ou segmento.

8. Modelo Hedge Funds:

- a) O Modelo Hedge Funds contempla as áreas [indicar as áreas contempladas pelo Modelo Hedge Funds, se for o caso].
- b) O cálculo individual da verba é feito com a seguinte fórmula: $A * Y * Z$, sendo:
- A = percentual do indicador de desempenho (carteira individual e/ou equipe);
 - Y = fator de ajuste conforme análise do Comitê da área;
 - Z = fator de ajuste pelo valor de PLR definido por área;
- c) O modelo é anual com antecipação semestral;
- d) O valor individual de PLR calculado já contempla o valor referente à PLR prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- e) Para o pagamento de PLR são observados os critérios de elegibilidade de cada área ou segmento.

9. Modelo Consultoria de Investimentos:

- a) O Modelo Consultoria de Investimentos contempla as áreas de consultoria de investimentos da WMS;
- b) O cálculo individual da verba é feito com a seguinte fórmula: $(A * X + C) * Y * Z$, sendo:
- A = valor base de participação nos resultados individual;
 - X = percentual correspondente ao desempenho individual;
 - C = adicional para as primeiras colocações no ranking;

- Y = fator de ajuste conforme análise do Comitê da área;
 - Z = fator de ajuste pelo valor de PLR definido por área;
- c) O modelo é semestral;
- d) O valor individual de PLR calculado já contempla o valor referente à PLR prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- e) Para o pagamento de PLR são observados os critérios de elegibilidade de cada área ou segmento.

10. Modelo de M&A:

- a) O Modelo M&A contempla a área Empresas 1 que trata de Fusões e Aquisições;
- b) O cálculo individual de PLR é feito com a seguinte fórmula: $A * X * Y * Z$, sendo:
- A = percentual de indicador de desempenho da área ou do negócio;
 - X = percentual correspondente à posição no ranking de desempenho individual;
 - Y = fator de ajuste conforme análise do Comitê da área;
 - Z = fator de ajuste pelo valor de PLR definido por área.
- c) O modelo é anual com antecipação semestral;
- d) O valor individual de PLR calculado já contempla o valor referente à PLR prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- e) Para o pagamento de PLR são observados os critérios de elegibilidade de cada área ou segmento.

11. PRAD – Programa de Remuneração por Alto Desempenho:

- a) Para as equipes, há um modelo de PLR atrelado ao desempenho mensurado por meio do sistema de metas individuais;
- b) O PRAD será pago a 20% dos colaboradores melhores avaliados por meio do sistema de metas individuais;
- c) O ranking deve ser validado em comitê das áreas;
- d) São elegíveis apenas colaboradores que não participam de outro modelo de PLR, observados os critérios de elegibilidade de cada área ou segmento;
- e) O cálculo individual do PRAD é feito com a seguinte fórmula: $A * B$, sendo:
- A = valor base de PLR individual;
 - B = variação percentual do(s) resultado(s) gerencial(ais) da área e/ou empresa;
- f) O modelo é anual;
- g) O valor individual de PRAD calculado é adicional à PLR prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

1.1) As áreas poderão adotar qualquer uma das fórmulas previstas nos Modelos de PLR descritos acima nos itens de 1 a 11, e desde que os colaboradores elegíveis sejam antecipadamente comunicados.

II. Modelos Itaú BBA:

O Itaú BBA aplica critérios específicos para três segmentos:

1. Banco de Atacado e áreas de Apoio:

- a) Programa anual definido com base nos resultados gerenciais do Itaú BBA;
- b) A verba global é subdividida entre grupos de empregados submetidos à avaliação de desempenho, com base no histórico, número de pessoas e mercado;
- c) O valor individual leva em consideração a curva histórica de distribuição e a posição ocupada na classificação do grupo (ranking);
- d) Serão estabelecidos níveis de desempenho por grupo de empregados. Aqueles que não atingirem os níveis de desempenho previamente estipulados, receberão somente a PLR prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- e) O valor individual calculado é adicional ao valor referente à PLR prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- f) O fator de ajuste nos valores individuais dos empregados será feito por meio de deliberação dos comitês das áreas, sempre considerando a nota de avaliação de desempenho e/ou a posição ocupada na classificação do grupo (ranking), assim como fatores extraordinários e/ou não recorrentes;
- g) Para os empregados que atuam no Banco de Atacado e áreas de Apoio, a partir de determinado nível de remuneração aplica-se a regra de PLR de longo prazo, em percentual diretamente proporcional ao valor da remuneração. Essa PLR de longo prazo é paga à razão de 1/3 a cada ano, atualizada por índice de correção previamente definido;
- h) Ao fim do primeiro semestre é feita uma antecipação que corresponde a 30% da PLR anual referente ao ano anterior, excluindo-se os valores de PLR de longo prazo, caso aplicável. Para algumas áreas é concedida somente a antecipação da PLR prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

2. Tesouraria:

- a) Programa anual definido com base na seguinte fórmula: $(A + B + C) * X * Y$, sendo:
 - A = percentual sobre o resultado gerencial da área;
 - B = percentual sobre o resultado gerencial das áreas de "interface" e/ou da Diretoria;
 - C = percentual sobre o resultado gerencial do Itaú BBA, tesouraria ou conglomerado;
 - X = avaliação de desempenho individual aplicada à soma de A, B e C;
 - Y = fator de ajuste conforme análise do Comitê da área;
- b) A fórmula acima pode ser aplicada individualmente ou para a composição de uma verba total para a área, situação em que os valores individuais são definidos com base na contribuição individual para os resultados e avaliação de desempenho.
- c) A PLR prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria soma-se com a verba definida pela fórmula total do programa próprio da Tesouraria. O empregado sempre receberá no mínimo o valor referente à PLR prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- d) A partir de determinado nível de remuneração aplica-se a regra de PLR de longo prazo, em percentual diretamente proporcional ao valor da remuneração. Essa PLR de longo prazo é paga à razão de 1/3 a cada ano, atualizada por índice de correção previamente definido. Caso a PLR individual calculada seja negativa, essa será descontada da PLR de longo prazo acumulada até o limite de 80% do saldo total acumulado;

e) Ao fim do primeiro semestre é feita uma antecipação que corresponde a 25% ou 30% da PLR anual referente ao ano anterior, podendo também ser ajustada pela variação do resultado no semestre comparado ao segundo semestre do ano anterior, excluindo-se PLR de longo prazo, caso aplicável.

3. Banco de Investimentos:

- a) Programa anual, com verba definida com base na seguinte fórmula: $(A + B + C + D)$, sendo:
- A = percentual sobre o resultado gerencial da área;
 - B = percentual sobre o resultado gerencial da área, variando de acordo com metas predefinidas;
 - C = percentual sobre o resultado gerencial do banco de investimentos;
 - D = percentual sobre o resultado gerencial do Itaú BBA;
- b) Do resultado apurado pela soma de $A + B + C + D$ são deduzidos os custos de recursos humanos da respectiva área;
- c) O valor resultante corresponde à verba a ser distribuída aos empregados;
- d) A definição da PLR individual leva em consideração o nível da função e a classificação na avaliação de desempenho (ranking);
- e) A PLR prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria soma-se com a verba definida pela fórmula total do programa próprio do Banco de Investimentos. O empregado sempre receberá no mínimo o valor referente à PLR prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- f) A partir de determinado nível de remuneração aplica-se regra de PLR de longo prazo, em percentual diretamente proporcional ao valor da remuneração. Essa PLR de longo prazo é paga à razão de 1/3 a cada ano, atualizada por índice de correção previamente definido.
- g) Ao fim do primeiro semestre é feita uma antecipação que corresponde a 25% da PLR anual referente ao ano anterior, excluindo-se os valores de PLR de longo prazo, caso aplicável.

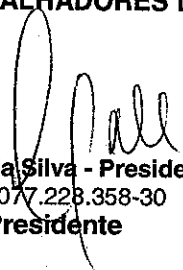
São Paulo, 07 de junho de 2010.

ITAÚ UNIBANCO S.A.
ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.
BANCO ITAUCARD S.A.
UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
BANCO FININVEST S.A.
UAM – ASSESSORIA E GESTÃO DE INVEST LTDA.
UNIBANCO CONSULTORIA DE INVEST LTDA.
BANCO ITAULEASING S/A

BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A.
BANCO ITAÚ BBA S.A.
BANCO DIBENS S.A.
HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.
UNICARD BANCO MULTIPLO S.A.
UNIBANCO ASSET MANAGEMENT S.A. DTVM
BANCO FIAT S/A


Gilberto Trazzi Canteras
CPF 001.770.578-90
Diretor

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF


Carlos Alberto Cordeiro da Silva - Presidente CONTRAF/CUT
CPF 077.228.358-30
Presidente